



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

## RESOLUÇÃO N.º 37

Define o valor das parcelas da remuneração dos vereadores, para o mês de setembro de 1991, e dá outras providências.

### A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto Legislativo n.º 208, de 25 de outubro de 1988, com a redação que lhe deu o Decreto Legislativo n.º 243, de 24 de janeiro de 1991, que ela aprova e promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O valor do subsídio do Vereador e o valor da remuneração de cada uma das sessões da Câmara Municipal, no mês de setembro de 1991, serão estabelecidos pelo Decreto Legislativo n.º 208, de 25 de outubro de 1988, a seguir definidos:

§ 1º. O subsídio mensal será de quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quatorze cruzeiros e onze centavos..... (Cr\$ 468.514,11), correspondente a 20% da remuneração normal do Deputado Estadual, no mesmo mês de setembro (Cr\$ 2.342.570,54).

§ 2º. A parte fixa do subsídio será de cento e cinquenta e seis mil, cento e setenta e um cruzeiros e trinta e sete centavos (Cr\$ 156.171,37) e a parte variável será de trezentos e doze mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros e setenta e quatro centavos (Cr\$ 312.342,74), correspondente respectivamente, a 1/3 e 2/3 do subsídio mensal do Vereador.

§ 3º. Cada sessão ordinária ou extraordinária da Câmara Municipal será remunerada com a quantia de setenta e oito mil, oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e nove centavos (Cr\$ 78.085,69).

Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, relativamente ao mês de setembro de 1991, o valor do sub-



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

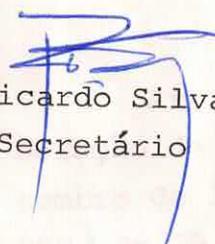
sídio e o das sessões, serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, assegurado ao Vereador o direito de percepção da diferença.

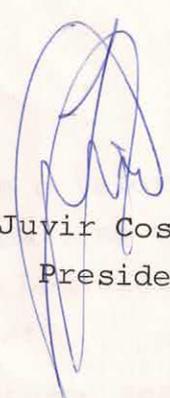
Art. 3º. A remuneração do Vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mesmo mês de setembro, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 1991.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 31, de 16 de setembro de 1991.

Esteio, 14 de novembro de 1991.

  
Ricardo Silva  
Secretário

  
Juvir Costella  
Presidente